

Medida Provisória nº 1031, de 2021

Dispõe sobre a desestatização da empresa Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras e altera a Lei nº 5.899, de 5 de julho de 1973, a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, e a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

Emenda nº

Adicionem-se a alínea “c” ao inciso I do artigo 3º e o §3º do art. 9º da Medida Provisória nº 1031 de 2021, com a seguinte redação:

“Art. 3º

I - reestruturação societária para manter sob o controle, direto ou indireto, da União as empresas:

- a) Eletrobras Termonuclear S.A. - Eletronuclear;
- b) Itaipu Binacional;
- c) Companhia Hidro Elétrica do São Francisco – Chesf.

..... ” (NR)

“Art. 9º

.....
§ 3º Compete à empresa de que trata o caput, exclusivamente, participar do capital social:

- I - da Eletronuclear;
- II - da Itaipu Binacional; e
- III- da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco – Chesf”. (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1031/21, excluiu do processo de privatização da Eletrobras apenas as usinas termonucleares – que têm uma regulamentação

específica – e a hidrelétrica de Itaipu, que é binacional, dividida entre Brasil e Paraguai.

Todavia, consideramos que Companhia hidro elétrica do São Francisco (Chesf), não devem ser privatizadas em hipótese alguma.

A Chesf representa a maior rede de geração e transmissão de energia elétrica em alta tensão do País. A Companhia começou a funcionar em 1948 e produz a maior parte de sua energia a partir das hidrelétricas instaladas no São Francisco. Atende tradicionalmente a oito estados do Nordeste (Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará e Piauí). Opera dez usinas hidrelétricas e uma usina termelétrica.

É de sua gestão o maior reservatório do Nordeste, o de Sobradinho. Ela gera energia para mais de 80% dos municípios nordestinos.

Soma-se a isso, o uso do São Francisco para geração de energia, que possui um caráter multiuso (abastecimento, pesca, energia), e a importância ambiental do rio, que exigem uma participação ativa do Estado, para evitar que os recursos naturais estejam em risco em nome do lucro.

Pelas razões expostas, solicitamos a aprovação da presente emenda.

Sala das sessões em de 2021.

Deputado Danilo Cabral (PSB/PE)

CD/2/1734.18709-00